

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2624
20 de Abril de 2021

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402010520/19 | 29409161909113335 | | 52402008864/19 | 29409161905202309 |
| 52402010833/19 | 29409171904682711 | | 52402009757/19 | 29409161908972849 |
| 52402009863/19 | 29409161906903068 | | 52402009977/19 | 29409161908141173 |
| 52402011317/19 | 29409161910604274 | | 52402008863/19 | 29409161905119053 |
| 52402011303/19 | 29409161910816778 | | 52402010374/19 | 29409161909622515 |
| 52402010834/19 | 29409171908844600 | | 52402010405/19 | 29409171909707771 |
| 52402010465/19 | 29409161909331146 | | 52402010685/19 | 29409161909593027 |
| 52402010535/19 | 29409171909850833 | | 52402010732/19 | 29409161906692679 |
| 52402010544/19 | 29409171909713275 | | 52402013487/19 | 29409161910158045 |
| 52402010558/19 | 29409171909865741 | | 52402010735/19 | 29409161902021834 |
| 52402010573/19 | 29409171908710787 | | 52402010736/19 | 29409161900608552 |
| 52402010574/19 | 29409171907751579 | | 52402009885/19 | 29409171907119430 |
| 52402010489/19 | 29409171905194770 | | 52402009854/19 | 29409171909060808 |
| 52402010454/19 | 29409171908735232 | | 52402009862/19 | 29409171908752501 |
| 52402010456/19 | 29409171908735240 | | 52402010417/19 | 29409171909581441 |
| 52402010457/19 | 29409171908735259 | | 52402009873/19 | 29409171907990395 |
| 52402010460/19 | 29409171908735267 | | 52402009954/19 | 29409171906431066 |
| 52402010463/19 | 29409171908735305 | | 52402013550/19 | 29409171912461095 |
| 52402010449/19 | 29409171908735208 | | 52402009771/19 | 29409161908433751 |
| 52402010452/19 | 29409171908735224 | | 52402009803/19 | 29409171908738355 |
| 52402010451/19 | 29409171908735216 | | 52402009805/19 | 29409171908490663 |
| 52402010461/19 | 29409171908735275 | | 52402009811/19 | 29409161908915225 |
| 52402010462/19 | 0000231604831598 | | 52402009814/19 | 29409161908654065 |
| 52402010681/19 | 29409171909129930 | | 52402009772/19 | 29409161908433743 |
| 52402010530/19 | 29409181902363551 | | 52402012800/19 | 29409171910947675 |
| 52402011418/19 | 29409171910881100 | | 52402011451/19 | 29409171908432183 |
| 52402009802/19 | 29409171904977991 | | 52402011485/19 | 29409171908432175 |
| 52402010464/19 | 29409161908969023 | | 52402010364/19 | 29409171907827800 |

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402010360/19 | 29409171907827842 | | 52402009382/18 | 29409171808387640 |
| 52402010043/19 | 29409171909126000 | | 52402012820/19 | 29409161911807403 |
| 52402011476/19 | 29409231801948287 | | 52402012821/19 | 29409161911807560 |
| 52402009087/19 | 29409161907015239 | | 52402010082/19 | 29409161905844823 |
| 52402010044/19 | 29409171909153962 | | 52402010083/19 | 29409161900915935 |
| 52402009133/19 | 29409161907015301 | | 52402010084/19 | 29409161909182507 |
| 52402009782/19 | 29409161908433735 | | 52402010832/19 | 2940917190761273 |
| 52402009168/19 | 29409161908034148 | | 52402010589/19 | 29409171906355424 |
| 52402009647/19 | 29409161808399381 | | 52402010591/19 | 29409171906355319 |
| 52402006795/19 | 29409171904287049 | | 52402010593/19 | 29409171906355564 |
| 52402006794/19 | 29409171904287057 | | 52402010575/19 | 29409171908794735 |
| 52402008936/19 | 29409171905719821 | | 52402010359/19 | 29409171908706968 |
| 52402006359/18 | 0000921505967723 | | 52402010155/19 | 29409161909009775 |
| 52402005218/18 | 29409161711036233 | | 52402010158/19 | 29409171907618887 |
| 52402006362/18 | 0000921605733830 | | 52402010159/19 | 29409171909320818 |
| 52402006365/18 | 29409161708345093 | | 52402010179/19 | 0000231503034870 |
| 52402005313/18 | 29409171808123278 | | 52402010046/19 | 29409171909334428 |
| 52402009785/19 | 29409171904957591 | | 52402010091/19 | 29409171909334460 |
| 52402009788/19 | 29409171908886079 | | 52402010092/19 | 29409171909334517 |
| 52402009795/19 | 29409171909001615 | | 52402010085/19 | 29409171908865969 |
| 52402009903/19 | 29409171907574677 | | 52402011250/19 | 0000231702118810 |
| 52402009898/19 | 29409171907417865 | | 52402011273/19 | 0000231604199557 |
| 52402009798/19 | 29409171908608567 | | 52402011256/19 | 0000231702118772 |
| 52402009815/19 | 29409171808403904 | | 52402011435/19 | 29409171802209642 |
| 52402009817/19 | 29409171905352111 | | 52402011277/19 | 0000231704179345 |
| 52402009759/19 | 29409171908191097 | | 52402011439/19 | 29409171805890197 |
| 52402009760/19 | 29409171907339848 | | 52402011441/19 | 29409171805890006 |
| 52402009434/19 | 29409161908260890 | | 52402011444/19 | 29409171802209391 |
| 52402010443/19 | 29409171807500019 | | 52402011274/19 | 29409171909136073 |
| 52402010446/19 | 29409171807500302 | | 52402011447/19 | 3158871707576197 |
| 52402009325/19 | 29409171905203450 | | 52402011264/19 | 29409171909135662 |
| 52402009175/19 | 2940917190759792 | | 52402011359/19 | 29409171801910223 |
| 52402010042/19 | 29409171908781617 | | 52402011452/19 | 3158871706810404 |
| 52402012805/19 | 29409171906514611 | | 52402011262/19 | 0000231702118756 |
| 52402012806/19 | 29409171906514689 | | 52402011374/19 | 0000231510033280 |
| 52402012808/19 | 29409171906514832 | | 52402011263/19 | 29409171909135565 |
| 52402012809/19 | 29409171906514328 | | 52402011270/19 | 29409171909135808 |
| 52402012810/19 | 29409171906514441 | | 52402011477/19 | 29409171809137914 |
| 52402012812/19 | 29409171906514514 | | 52402011271/19 | 0000231608283757 |
| 52402012816/19 | 29409171911753572 | | 52402011259/19 | 29409171909135450 |
| 52402012817/19 | 29409171911753432 | | 52402011251/19 | 29409171909135158 |

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402011254/19 | 29409171906011474 | | 52402010297/19 | 29409161909064989 |
| 52402011255/19 | 29409171906011121 | | 52402010301/19 | 29409201909098347 |
| 52402011412/19 | 29409171910890274 | | 52402010309/19 | 29409171908943110 |
| 52402011400/19 | 29409161911047379 | | 52402010311/19 | 29409161909147779 |
| 52402011282/19 | 29409161910587477 | | 52402010315/19 | 29409161909147760 |
| 52402011357/19 | 29409171903977360 | | 52402010320/19 | 29409171908800131 |
| 52402010393/19 | 29409171908515577 | | 52402010338/19 | 29409171905880690 |
| 52402011358/19 | 29409171909189835 | | 52402010342/19 | 29409171905881378 |
| 52402011364/19 | 29409171910696044 | | 52402009511/19 | 29409171908448691 |
| 52402011372/19 | 29409171910760281 | | 52402009527/18 | 29409171805995118 |
| 52402011375/19 | 29409171910718978 | | 52402008513/19 | 29409161904696715 |
| 52402010200/19 | 29409171909390077 | | 52402008514/19 | 29409161904696537 |
| 52402014719/19 | 29409171913425661 | | 52402008653/19 | 29409161904494683 |
| 52402011267/19 | 29409171909776030 | | 52402008714/19 | 29409161907454372 |
| 52402011272/19 | 29409171910812508 | | 52402008715/19 | 29409161907454216 |
| 52402008897/19 | 29409161907606725 | | 52402009444/19 | 29409161907733905 |
| 52402009922/19 | 29409161905181360 | | 52402009445/19 | 29409161811763668 |
| 52402009932/19 | 0000921504141201 | | 52402001389/20 | 29409171915499506 |
| 52402009933/19 | 0000921504027964 | | 52402002262/20 | 29409171915741200 |
| 52402009422/18 | 29409171808424782 | | 52402002728/20 | 29409171910997222 |
| 52402009939/19 | 29409191908829940 | | 52402009909/19 | 29409231908832227 |
| 52402009946/19 | 29409161908497997 | | 52402009937/19 | 29409171907887217 |
| 52402009956/19 | 29409161908468334 | | 52402009958/19 | 29409161906688230 |
| 52402009963/19 | 29409171908977368 | | 52402009967/19 | 29409171907455171 |
| 52402009966/19 | 29409231906348735 | | 52402010247/19 | 29409171802907340 |
| 52402009982/19 | 29409191908842238 | | 52402010298/19 | 29409171909526670 |
| 52402010001/19 | 29409171908784756 | | 52402014300/19 | 29409171912656457 |
| 52402010009/19 | 29409161907730485 | | 52402001705/20 | 29409171912669206 |
| 52402010012/19 | 29409161908390505 | | 52402001706/20 | 29409171912669125 |
| 52402010038/19 | 29409171908635572 | | 52402010291/19 | 29409171909128011 |
| 52402010113/19 | 29409161908726350 | | 52402010341/19 | 29409171909606991 |
| 52402013848/19 | 29409171912380737 | | 52402002141/18 | 29409171803578510 |
| 52402010151/19 | 29409171909107804 | | 52402002139/18 | 29409171803578811 |
| 52402011840/19 | 29409161909461503 | | 52402007152/18 | 29409161806376961 |
| 52402010214/19 | 29409161907998992 | | 52402012405/19 | 29409171907465630 |
| 52402010248/19 | 29409171909349255 | | 52402000531/20 | 29409171909965517 |
| 52402010264/19 | 29409161909445478 | | 52402004497/18 | 29409161709174292 |
| 52402010262/19 | 29409171909443839 | | 52402008248/18 | 29409171811903521 |
| 52402010663/19 | 29409161908267126 | | 52402010406/19 | 29409171906553951 |
| 52402010272/19 | 29409231906263861 | | 52402010433/19 | 29409161907697615 |
| 52402010295/19 | 29409171906394080 | | 52402010667/19 | 29409171909068558 |

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402010684/19 | 29409171909887591 | | 52402013265/19 | 29409171908760067 |
| 52402010688/19 | 29409171909955880 | | 52402013266/19 | 29409171908760083 |
| 52402010713/19 | 29409171910066857 | | 52402013264/19 | 29409171908800433 |
| 52402002192/20 | 29409171913886596 | | 52402013330/19 | 29409171908760270 |
| 52402002446/20 | 29409171916427754 | | 52402013331/19 | 29409171908760296 |
| 52402003276/18 | 29409171805031542 | | 52402013332/19 | 29409171908760300 |
| 52402003277/18 | 29409171805031712 | | 52402000103/19 | 29409171809295625 |
| 52402003278/18 | 29409171805031941 | | 52402006526/19 | 29409161905670302 |
| 52402012355/19 | 29409171909710365 | | 52402008318/19 | 29409231905731179 |
| 52402007728/18 | 29409171810767659 | | 52402008327/19 | 29409231905757755 |
| 52402007730/18 | 29409171810767411 | | 52402008323/19 | 29409231905752109 |
| 52402006190/20 | 29409171910707143 | | 52402008329/19 | 29409231905761108 |
| 52402003905/20 | 29409161913014990 | | 52402008333/19 | 29409231905760950 |
| 52402007945/19 | 29409171905901387 | | 52402008335/19 | 29409231905760381 |
| 52402006929/18 | 29409171809653548 | | 52402008341/19 | 29409231905761795 |
| 52402007936/19 | 29409171906550634 | | 52402008342/19 | 29409231905762058 |
| 52402007949/19 | 29409161902958950 | | 52402006565/19 | 29409161905966490 |
| 52402007957/19 | 29409161905885562 | | 52402013298/19 | 29409171912461460 |
| 52402007973/19 | 29409171907419620 | | 52402013299/19 | 29409171912461516 |
| 52402007974/19 | 29409171907419639 | | 52402007057/19 | 29409171905979157 |
| 52402007976/19 | 29409171907419663 | | 52402008422/19 | 29409171902524310 |
| 52402007977/19 | 29409171907419671 | | 52402007049/19 | 29409161802119360 |
| 52402007972/19 | 29409171907419604 | | 52402006533/18 | 29409171807727714 |
| 52402008168/19 | 29409171907338906 | | 52402008034/19 | 29409161907254136 |
| 52402006509/19 | 29409161901938424 | | 52402008037/19 | 29409161904036022 |
| 52402008397/19 | 29409171900043404 | | 52402008053/19 | 29409161905611446 |
| 52402007416/19 | 29409161905760182 | | 52402008055/19 | 29409161904638189 |
| 52402007701/19 | 29409161906812119 | | 52402008061/19 | 29409161906307368 |
| 52402008751/19 | 29409161908012438 | | 52402008064/19 | 29409161708837050 |
| 52402007967/19 | 29409171906595972 | | 52402008066/19 | 29409161805987592 |
| 52402007979/19 | 29409171906304374 | | 52402008074/19 | 29409161810384280 |
| 52402007980/19 | 29409171906304609 | | 52402008075/19 | 29409161900657430 |
| 52402008027/19 | 29409161904962377 | | 52402008081/19 | 29409161809663031 |
| 52402007347/19 | 29409161906568170 | | 52402008082/19 | 29409161812978285 |
| 52402013261/19 | 29409171908799800 | | 52402008044/19 | 29409201904576755 |
| 52402013262/19 | 29409171908799907 | | 52402008046/19 | 29409171904262682 |
| 52402013311/19 | 29409171908760113 | | 52402008052/19 | 29409171907513210 |
| 52402013329/19 | 29409171908760253 | | 52402008183/19 | 29409181905955158 |
| 52402013326/19 | 29409171908760199 | | 52402008589/19 | 29409171906976763 |
| 52402013328/19 | 29409171908760202 | | 52402008603/19 | 29409171907616418 |
| 52402013263/19 | 29409171908800166 | | 52402008858/19 | 29409171907376409 |

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402008185/19 | 29409171906723636 | | 52402011960/19 | 29409171911195898 |
| 52402008186/19 | 29409171907574561 | | 52402012602/19 | 29409161906567513 |
| 52402008192/19 | 29409171906287089 | | 52402011954/19 | 29409171911195928 |
| 52402004783/18 | 29409171806544616 | | 52402011957/19 | 29409171911195901 |
| 52402008199/19 | 29409171906619324 | | 52402011214/19 | 29409161904980790 |
| 52402005819/19 | 29409161905053281 | | 52402012157/19 | 29409161910970831 |
| 52402006954/19 | 29409161807448753 | | 52402011215/19 | 29409161905151674 |
| 52402009409/19 | 29409231805910640 | | 52402012272/19 | 29409171911049603 |
| 52402000644/18 | 29409231711482726 | | 52402004550/19 | 29409171804269782 |
| 52402008247/19 | 29409171907480516 | | 52402004736/19 | 29409171903530403 |
| 52402008241/19 | 29409171907480354 | | 52402010890/19 | 29409171908143840 |
| 52402008400/19 | 29409171906309015 | | 52402010891/19 | 29409171908141804 |
| 52402008401/19 | 29409171906309074 | | 52402010892/19 | 29409171908144757 |
| 52402008402/19 | 29409171906309155 | | 52402002416/20 | 29409171914218872 |
| 52402008405/19 | 29409171906309228 | | 52402002381/19 | 29409171813573901 |
| 52402008406/19 | 29409171906309449 | | 52402006236/19 | 29409171902972674 |
| 52402008407/19 | 29409171906309694 | | 52402012242/19 | 29409161813044960 |
| 52402008409/19 | 29409171906309767 | | 52402014967/19 | 29409171913015412 |
| 52402008404/19 | 29409171906309180 | | 52402012688/19 | 29409171911909920 |
| 52402008408/19 | 29409171906309708 | | 52402011978/19 | 29409161910957398 |
| 52402008410/19 | 29409171906309813 | | 52402011368/19 | 29409161909041393 |
| 52402008412/19 | 29409171906310323 | | 52402003450/19 | 29409171902733343 |
| 52402008414/19 | 29409171906310390 | | 52402006328/19 | 29409161902647199 |
| 52402008415/19 | 29409171906309821 | | 52402010379/19 | 29409171906224745 |
| 52402008416/19 | 29409171906309961 | | 52402000705/18 | 0000231610331844 |
| 52402008417/19 | 29409171906309970 | | 52402010491/19 | 29409161907562876 |
| 52402008418/19 | 29409171906310005 | | 52402005800/19 | 29409171812937233 |
| 52402008419/19 | 29409171906310188 | | 52402000707/18 | 0000231610332050 |
| 52402008778/19 | 29409171908041648 | | 52402000695/18 | 0000231610329483 |
| 52402008286/19 | 29409171906623062 | | 52402007430/19 | 29409171906337078 |
| 52402008312/19 | 29409171906672829 | | 52402003358/18 | 29409171805302686 |
| 52402000378/20 | 29409161912398558 | | 52402008791/19 | 0000221705259310 |
| 52402008810/19 | 29409171801228295 | | 52402005207/18 | 29409171806414330 |
| 52402008321/19 | 29409171800948839 | | 52402007763/18 | 29409171810558731 |
| 52402004052/19 | 29409171812351786 | | 52402007821/18 | 29409171811720672 |
| 52402003314/19 | 29409161808393677 | | 52402010949/19 | 29409171910256788 |
| 52402006675/19 | 29409151901106049 | | 52402010989/19 | 29409161908454830 |
| 52402004605/19 | 29409161903342650 | | 52402010993/19 | 29409171909550520 |
| 52402002133/19 | 29409171808404889 | | 52402011042/19 | 29409161910030359 |
| 52402005759/19 | 29409161904972658 | | 52402006232/19 | 29409161904201180 |
| 52402006049/19 | 29409161904412520 | | 52402006905/19 | 29409161901806480 |

| Nº do Processo | Nº da GRU | | Nº do Processo | Nº da GRU |
|----------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| 52402007445/19 | 29409161904530752 | | 52402008553/19 | 0000231601785129 |
| 52402007443/19 | 29409161805066284 | | 52402008609/19 | 29409161904145964 |
| 52402007440/19 | 29409161903646480 | | 52402008612/19 | 29409171905775993 |
| 52402007447/19 | 29409161800971957 | | 52402008636/19 | 29409171906589425 |
| 52402008325/19 | 29409171901224780 | | 52402006909/19 | 29409161904580865 |
| 52402008332/19 | 29409171907579547 | | 52402007242/19 | 29409161905789504 |
| 52402007160/18 | 29409171810858751 | | 52402007297/19 | 29409161906051177 |
| 52402007333/18 | 29409171811425891 | | 52402008443/19 | 29409171907756430 |
| 52402008365/19 | 29409171905425674 | | 52402008446/19 | 29409171906802900 |
| 52402008367/19 | 29409171907557870 | | 52402006336/19 | 29409161903912023 |
| 52402008376/19 | 29409171907060967 | | 52402007324/19 | 29409161906057795 |
| 52402008520/19 | 3158871706719342 | | 52402007723/19 | 29409161907177077 |
| 52402008522/19 | 3158871706719350 | | 52402008479/19 | 29409171907326673 |
| 52402006914/18 | 29409171810479890 | | 52402008509/19 | 29409201907702450 |
| 52402007485/19 | 29409161906641918 | | 52402008510/19 | 29409201907702166 |
| 52402000047/19 | 29409171805517542 | | 52402009394/19 | 29409171907996288 |
| 52402004911/19 | 29409171901147955 | | 52402009397/19 | 29409171907996482 |
| 52402009081/19 | 29409171907790906 | | 52402002293/19 | 29409151901161180 |
| 52402009176/19 | 29409171908213953 | | 52402008291/18 | 29409171809139321 |
| 52402009396/19 | 29409171907996393 | | 52402005586/19 | 29409161901615846 |
| 52402009398/19 | 29409171907996598 | | 52402007126/19 | 29409161906426529 |
| 52402007168/19 | 29409161905018745 | | 52402007124/19 | 29409161906426618 |
| 52402007240/19 | 29409161710277318 | | 52402006257/19 | 29409161900149310 |
| 52402007168/19 | 29409161905018745 | | | |

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

| Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | NÚMERO DA GRU | MOTIVO DA NEGATIVA |
|--------------------------------------|----------------------|--|
| 52402.003232/2019 | 29409171901257360 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003669/2020 | 29409171914755371 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003630/2020 | 29409171916382190 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003556/2020 | 29409171916284597 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003577/2020 | 29409171915618580 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003579/2020 | 29409171914743675 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003613/2020 | 29409171915087259 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003821/2020 | 29409171917062210 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003485/2020 | 29409171904282616 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003819/2020 | 29409171917062393 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003820/2020 | 29409171917060943 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.012834/2019 | 29409171906374984 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.014130/2019 | 29409171908906797 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.008823/2020 | 29409171918186550 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.008638/2019 | 29409171906591420 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004069/2020 | 29409171916843740 | Duplicidade alegada não foi atestada e o pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

| | | |
|-------------------|-------------------|--|
| 52402.004068/2020 | 29409171916843782 | Duplicidade alegada não foi atestada e o pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003914/2020 | 29409171916885400 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004071/2020 | 29409171916843790 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004070/2020 | 29409171916843677 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.014830/2019 | 29409171911493619 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.000058/2019 | 29409171813159722 | Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.000298/2019 | 29409171813478020 | Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.008629/2019 | 29409171907901163 | Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.011347/2019 | 29409171908655182 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.001257/2020 | 29409171912928740 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.005143/2019 | 29409171902934551 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.011394/2020 | 29409171924104659 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004104/2020 | 29409171912847660 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003760/2020 | 29409171906255667 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003759/2020 | 29409171906951043 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003941/2020 | 29409171916123844 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004181/2020 | 29409171916701147 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003988/2020 | 29409171916760810 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.004029/2020 | 29409171915245580 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003001/2020 | 29409171914937712 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003036/2020 | 29409171915609140 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003302/2020 | 29409171916281393 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003270/2020 | 29409171916123356 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003265/2020 | 29409171915853725 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003237/2020 | 29409171916116090 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |
| 52402.003195/2020 | 29409171807651106 | Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. |

**Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Em obediência à decisão liminar da ADI 5529, proferida no dia 07 de abril de 2021, pelo Ministro Dias Toffoli, não será aplicado o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279 às patentes concedidas a partir daquela data, relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde.

Visando a maior segurança jurídica, estamos automatizando parcialmente o processo de seleção das patentes para aplicação da decisão liminar. A metodologia abaixo será executada a partir da revista 2624. Entretanto, esclarecemos que alterações poderão ser introduzidas à medida que identificarmos necessidade de inclusão/exclusão de classificações, retroagindo à data de aplicação da liminar.

A seleção foi aplicada em três grupos:

Primeiro grupo: pedidos enviados à ANVISA - aqueles que sofreram despacho 7.5 (anuência prévia) serão automaticamente incluídos; aqueles que sofreram despacho 7.7 (não enquadramento no 229-C) sofrerão revisão manual.

Segundo grupo: pedidos incluídos no campo de tecnologias médicas, segundo classificações elencadas pela OMPI (classificações A61B, A61C, A61D, A61F, A61G, A61H, A61J, A61L, A61M, A61N, H05G, em qualquer posição) serão automaticamente incluídos.

Terceiro grupo: pedidos que apresentem classificações pertinentes à saúde humana, elencados pelo INPI (A61k 6/00 - preparações para odontologia; C12Q - diagnóstico envolvendo enzimas; G01N 33 - relativos a diagnóstico) sofrerão revisão manual.

Nesta RPI a decisão foi aplicada às patentes abaixo:

MU9003066-4
PI0612770-3
PI0617162-1
PI0714885-2
PI0803141-0
PI0809707-0
PI0814288-2

PI0818249-3
PI0819909-4
PI0821110-8
PI0902782-3
PI0904827-8
PI0906844-9
PI0921983-8
PI1006104-5
PI1009207-2
PI1012638-4
PI1013835-8
PI9914508-1
112012000327-5
112012006626-9
112012006679-0
112012007301-0
112012007578-0
112012009846-2
112012010171-4
112012011427-1
112012012230-4
112012013503-1
112012021207-9
112012021377-6
112012021378-4
112012021414-4
112012022686-0
112012025872-9
112012026863-5
112012027062-1
122018077110-0

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inpi.gov.br

EDITAL Nº 4/2021

Processo nº 52402.008644/2020-79

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, e a finalidade principal de executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 e da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

Esta Chamada é uma ação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) coordenada pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI, cuja competência prevista no regimento interno inclui coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, conforme a Portaria INPI nº 346/2020, que instituiu o PDPI.

Conforme estabelecido no artigo 21 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços, à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete: I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação do INPI; II - propor diretrizes e normas e implementar a política de tecnologia da informação do INPI, observadas as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP; III - prover sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação adequados ao INPI, observando os conceitos de segurança da informação; IV - normatizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados; V - avaliar e definir novas tecnologias, visando propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informação; VI - cooperar tecnicamente no intercâmbio de informações e na transferência de dados entre o INPI e demais instituições congêneres; VII - realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos, e quaisquer instrumentos de transferência, relacionados ao uso de tecnologia da informação; e VIII - zelar pela eficácia dos processos operacionais, utilizando-se de tecnologia adequada.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar interessados para concessão de bolsa de pesquisa no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), conforme Portaria INPI nº 346, de 9 de outubro de 2020, que atendam aos requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA constante no Anexo I e no REGULAMENTO desta Chamada, em realizar pesquisa no âmbito do projeto intitulado “Desenvolvimento de Metodologia para Mapeamento do Fluxo de Trabalho Relacionado a Pedidos de Patentes no sistema Máquina de Estados”.

2. QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas 2 (duas) bolsas para Assistente de Pesquisa (Art. 6º, inciso I do PDPI), conforme Itens 3 e 4 do Regulamento, com duração prevista de 6 (seis) meses, e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser renovada por igual período.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área da Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e experiência mínima de 3 anos em atuação na área;
- b) ter conhecimentos de Mapeamento de Processos;
- c) ter conhecimentos de Análise/Desenvolvimento de Sistemas;
- d) ter conhecimentos de Metodologia Ágil; e
- e) dispor de infraestrutura adequada para exercer as atividades do projeto remotamente, se for o caso. Entende-se como infraestrutura adequada: computador com capacidade de processamento equivalente ao Intel® Core™ i5 (1.6Ghz) (ou superior); memória RAM de 4Gb (ou superior); acesso à internet de 15Mbps (ou superior).

Parágrafo único: Os candidatos que não preencherem os requisitos serão considerados inabilitados para a inscrição.

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1. Não possuir bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa, exceto se a bolsa de outra instituição estiver suspensa.
- 4.2. Não seja servidor de regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal.
- 4.3. Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou como procuradores de usuários perante o INPI e/ou Judiciário, ou qualquer outro tipo de conflito de interesse identificado no processo de qualificação.
- 4.4. Não apresentar conflito de interesse como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4.5. Os títulos obtidos no exterior só serão aceitos se forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. O candidato será selecionado com base nos critérios de julgamento constantes do REGULAMENTO desta Chamada.
- 5.2. A candidatura deve ser apresentada via e-mail para o endereço eletrônico bolsistas@inpi.gov.br fazendo anexar o currículo, ou indicação do endereço Lattes, e elaborar declaração a respeito do cumprimento dos requisitos desta chamada. Solicita-se aos candidatos atualizarem e adaptarem seus currículos, ressaltando os pontos requeridos neste edital.
- 5.3. As solicitações devem ser enviadas ao INPI até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data limite para solicitação das candidaturas.
- 5.4. Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6. CRONOGRAMA

6.1. EVENTOS E DATAS

| Evento | Data |
|---|-------------------------|
| Início do envio das candidaturas: | 20/04/2021 |
| Data limite para as solicitações das candidaturas: | 04/05/2021 |
| Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet dos candidatos habilitados e selecionados para as avaliações orais: | a partir de 11/05/2021 |
| Realização das avaliações orais: | 17/05/2021 a 21/05/2021 |
| Divulgação do resultado final: | a partir de 28/05/2021 |
| Início das bolsas: | a partir de 01/06/2021 |

- 6.2. A divulgação do resultado final será feita na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico bolsistas@inpi.gov.br, fazendo-se referência a esta Chamada.

8. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.3. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do Edital, sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.4. A impugnação deverá ser dirigida ao INPI, por meio eletrônico, para o endereço bolsistas@inpi.gov.br.

9.5. O Comitê Julgador, criado na forma do artigo 8º da Portaria Nº 346 de 09 de outubro de 2020, decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Comitê Científico.

10. CLÁUSULA DE RESERVA

10.1. O Comitê Científico resolverá os casos omissos.

RIO DE JANEIRO, 20 DE ABRIL DE 2021.

CELSO DE SOUSA TCHAO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RICARDO CARVALHO RODRIGUES

ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **CELSO DE SOUZA TCHAO, Coordenador(a) Geral**, em 14/04/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 15/04/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413641** e o código CRC **E7C9B308**.

REGULAMENTO**1. OBJETIVO**

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisadores bolsistas, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.

2. DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

2.1. O detalhamento do projeto está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:

- a) título do projeto;
- b) propósito do trabalho;
- c) atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas; e
- d) resultados esperados.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos na Chamada Pública, os quais serão avaliados por comitê julgador.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com dedicação de 40hs semanais.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. A seleção dos candidatos, em resposta a esta Chamada, será realizada por meio de avaliação curricular e oral pelo comitê julgador seguindo os seguintes critérios:

Pontos: (0) Insuficiente; (1-4) Fraco; (5 -6) Regular; (7-8) Bom; e (9-10) Muito bom.

| ITEM | CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PESO |
|----------|---|------|
| A | Experiência profissional na área de mapeamento de processo | 3 |
| B | Experiência profissional na área de análise/desenvolvimento de sistemas | 3 |
| C | Conhecimentos e experiência profissional com metodologia Ágil | 2 |
| D | Avaliação oral | 5 |

Nota = Peso x Pontos

Nota Final = Somatório das notas obtidas nos itens A, B, C, D.

5.2. Poderão, a critério do Comitê Julgador, ser convocados para avaliação oral somente os candidatos com somatório das NOTAS obtidas nos itens A, B e C igual ou superior a 30.

5.3. A etapa de avaliação oral será realizada remotamente, por teleconferência em um dos dias previstos no cronograma deste Edital, conforme determinação do Comitê Julgador, respeitando-se a ordem alfabética.

5.4. Os(as) candidatos(as) receberão aviso do dia, hora, e plataforma de acesso à sala virtual, a ser publicado na página do INPI e enviado ao correio eletrônico informado pelo candidato(a) no momento da submissão da inscrição no processo seletivo.

5.5. Os(as) candidatos(as) deverão se apresentar na sala virtual mostrando o documento de identificação utilizado no ato da inscrição, junto à tela, uma vez iniciada a avaliação remota.

5.6. Os(as) candidatos(as) deverão estar disponíveis para o início da avaliação, no dia e hora marcados, tolerando-se um atraso de no máximo 15 minutos, decorrentes de problemas técnicos, devidamente justificados.

5.7. Os(as) candidatos(as) que não comparecerem à avaliação ou se apresentarem com atraso superior a 15 minutos serão consideradas desclassificadas(as).

5.8. A avaliação oral consistirá na arguição do(a) candidato(a), em sessão virtual, com gravação de áudio e vídeo.

- 5.9. A avaliação oral será efetivada mediante arguição relativa aos conhecimentos específicos da vaga e experiência do candidato informado no currículo Lattes.
- 5.10. O candidato que obtiver Nota Final inferior a 60% do total proposto será desclassificado.
- 5.11. Para fins de desempate, considerar-se-á o critério de maior idade indicada pela Lei nº 10.741/2003, e, após, a participação em trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto nº 9.906/2019; e finalmente, como último critério, o sorteio.

6. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1. Caso o candidato queira interpor recurso ao resultado final do processo seletivo, poderá fazê-lo por meio do e-mail bolsistas@inpi.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do resultado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido a Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do Comitê Científico.

7. **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

7.1. Os (As) candidatos(as) deverão manifestar interesse na concessão da bolsa, pelo e-mail bolsistas@inpi.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada.

7.2. As bolsas serão concedidas na duração prevista no item 2 da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI, dos seguintes documentos:

- a) formulário de solicitação de bolsa;
- b) termo de compromisso assinado em duas vias;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia CPF;
- e) comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- f) comprovante de escolaridade (graduação e pós-graduação), e;
- g) comprovante bancário de conta corrente.

7.3. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta chamada, não gera nenhum vínculo ou obrigação trabalhista com o INPI.

7.4. A confidencialidade das opiniões ou documentos, a imparcialidade e o não conflito de interesses na execução das atividades pelo bolsista, serão garantidas por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

7.5. Caso haja desistência do candidato selecionado ou cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

8. **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

8.1. A Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação a qualquer momento, com o devido aval da Academia do INPI, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do bolsista.

9. **DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

9.1. No caso do projeto ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade de cada bolsista providenciar a infraestrutura adequada para a execução de suas atividades no projeto.

10. **PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no projeto.

11. **DOS AJUSTES NO PROJETO**

11.1. O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA****1. TÍTULO DO PROJETO**

1.1 Desenvolvimento de Metodologia para Mapeamento do Fluxo de Trabalho Relacionado a Pedidos de Patentes no sistema Máquina de Estados.

2. PROPÓSITO DO TRABALHO

2.1 Conforme Plano de Ação 2021 do INPI, o compromisso de gestão visa um salto de duplo dígito nos serviços à sociedade, produtividade bem como nos resultados econômicos. Um dos objetivos estratégicos que norteiam o Plano de Ação 2021 é o Objetivo Estratégico 4 : Alcançar excelência em gestão empresarial.

2.2 A Iniciativa 4.4, dentro do objetivo estratégico 4, estabelece a Automação do Fluxo de Pedidos de Patentes.

2.3 Este estudo a ser realizado se complementa com estudo anterior realizado no âmbito da CGTI que culminou com a criação da Máquina de Estados para os Processos de Patentes do INPI em novo formato, o que permite o controle de carga de processos para os examinadores, controle de tempo de exame, controle do despacho efetuado em relação a determinado pedido, controle de anulações de despachos feitos indevidamente e outros tipos de validações de fluxos diversos, como fluxo de petições e fluxos de pedido.

2.4 Em continuidade aos estudos já realizados, é preciso se continuar com o mapeamento desse fluxo e evoluir o sistema existentes incorporando novas funcionalidades, como as verificações das anuidades dos pedidos de patentes e patentes concedidas e a admissibilidade dos pedidos que entram no Brasil através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT.

2.5 Em adição, o estudo a ser realizado, está baseado no conceito de uma plataforma única centralizada, onde novas funcionalidades agregam todos os serviços do INPI e não apenas uma área. Assim, obtêm-se máximo de desempenho com mínimo de esforço.

2.6 Os principais benefícios da pesquisa são:

- aperfeiçoamento da máquina de estado de pedidos de patentes e patentes concedidas;
- estabelecimento de metodologia para mapeamento do fluxo de trabalho na área da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados; e
- melhoria da transparência, em tempo real, através do conhecimento da situação de cada pedido de patente apresentado ao Instituto, com a determinação de seu status legal e etapa de processamento, bem como determinar qual o examinador de patentes é responsável pela análise de determinado pedido.

2.7 Esta pesquisa é relevante, pois está alinhada ao planejamento estratégico INPI 2018-2021

([https://www.gov.br/inpi/pt-br/acao-a-informacao/acoes-](https://www.gov.br/inpi/pt-br/acao-a-informacao/acoes-eprogramas/arquivos/documentos/plano_estratgico_20182021.pdf/view)

[eprogramas/arquivos/documentos/plano_estratgico_20182021.pdf/view](https://www.gov.br/inpi/pt-br/acao-a-informacao/acoes-eprogramas/arquivos/documentos/plano_estratgico_20182021.pdf/view)) e contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto (Plano Estratégico 2021 - <https://www.gov.br/inpi/pt-br>).

3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO BOLSISTA

3.1 As atividades do projeto poderão ser realizadas pelos bolsistas na sede do instituto ou fora dela, em endereço a ser indicado pelo bolsista. Reuniões de acompanhamento e de discussão e apresentação dos resultados poderão ser conduzidas presencialmente ou por vídeo conferência ou meio análogo. elaborar relatórios periódicos do projeto de pesquisa.

3.2 As atividades dos bolsistas serão acompanhadas pelo cumprimento do cronograma, a ser acordado, e se referem a:

- participar de reuniões e demais eventos do grupo de pesquisa;
- prestar suporte ao planejamento e controle de prazos do projeto;
- levantar as necessidades para desenvolvimento de metodologia para mapeamento de fluxo de processos na área de patentes; e

- propor aperfeiçoamentos na máquina de fluxo hoje existente na área de patentes, o que pode permitir maior integração com a etapa de mapeamento objeto desta proposta.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Fundamentalmente, objetiva-se que os bolsistas contratados contribuam de forma efetiva para que o mapeamento de fluxo de processos, assim como a plena utilização da máquina de estados de pedidos de patentes e patentes concedidas, possam melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, aumentando a transparência das informações geradas pelo Instituto para toda a sociedade e facilitar ainda mais o uso do sistema de propriedade industrial do país através da oferta cada vez mais presente de seus serviços na forma digital.

4.2 Ao final das atividades em cada período serão produzidos relatórios específicos sobre os resultados alcançados pelos bolsistas, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos. Tais relatórios deverão ser amplamente disseminados, podendo, ainda, servir de substratos para pesquisas que estejam sendo desenvolvidas pela Academia do INPI ou pelos bolsistas em seus programas de pós-graduação, sendo necessário, para tanto, o devido aval da instituição. Os resultados obtidos poderão ser aproveitados pelo INPI naquilo que lhe aprouver.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

| Dados do Candidato | |
|---------------------------|--|
| Nome: | |
| E-mail: | |
| Telefone: | |
| Endereço: | |

Documentação enviada por correio eletrônico, conforme edital, juntamente com a presente ficha:

- Cópia do RG e do CPF
- Currículo Lattes em PDF
- Cópia do comprovante de maior titulação acadêmica
- outros (especificar): _____

Pela presente ficha declaro, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam, eventualmente, ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.
2. Não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal.
3. Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI.

4. Não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI.

5. Não deter nenhum conflito de interesse, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6. Ciência de todas as regras e orientações do Edital 3/2021 - Chamada Pública, Regulamento e Termo de Referência.

NOME DO CANDIDATO

Referência: Processo nº 52402.008644/2020-79

SEI nº 0413641